

 Câmara Municipal Paços de Ferreira	NORMA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO	NIP – 19 EU
ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PRECEDIDO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA SUJEITA A CONTROLO PRÉVIO		

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o processo de Alteração da autorização de utilização de edifícios ou frações ao abrigo do nº1 artigo 62º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a Portaria nº113/2015, de 22 de abril.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Pedido de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas frações formulado na sequência de realização de obras sujeitas a controlo prévio.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

Quando requerido nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação deverá anexar os documentos referidos no ponto n.º 25 do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril:

- Requerimento;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do referido na Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Certidão Permanente da Sociedade Comercial, quando aplicável.
- Certidão matricial atualizada;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE;
- Neste termo os autores devem declarar que se encontram cumpridas as condições do SCIE (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios), no caso de a edificação ter sido licenciada ou admitida ao abrigo deste regime, conforme prevê o n.º1 do artigo 18º;
- Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis;
- Telas finais, nos termos do artigo 63.º do RJUE;
- Livro de obra;

Deve constar, no livro de obra, registo do projetista de ITED a confirmar que a instalação se encontra executada de acordo com o projecto (DL 123/2009, na sua atual redação);

- Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
- Cópia do alvará de autorização de utilização anterior, caso exista;
- Comprovativo emitido pela Câmara Municipal em como já foram verificadas as condicionantes constantes na licença, se aplicável;

Imp. 04-05 (A)	Elaborado	Verificado	Aprovado	Pág 1 de 2
----------------	-----------	------------	----------	------------

ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PRECEDIDO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA SUJEITA A CONTROLO PRÉVIO

- Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, incluindo ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Avaliação acústica, comprovativa do cumprimento do projeto de condicionamento acústico, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. 9/2007, de 17 de janeiro ou nos termos do artigo 13.º quando estejam em causas atividades ruidosas,
- Cópias dos certificados emitidos pelas entidades intervenientes no processo, quando aplicável nos termos legais, designadamente:
 - Certificado de Inspeção da rede de Gás emitido pela entidade inspectora, previsto no artigo 12.º do D.L. n.º521/99, de 10 de dezembro, quando aplicável;
 - Declaração/comprovativo emitido pela Aguas de Paços de Ferreira, referente às redes públicas de água e saneamento;
 - Documento comprovativo da aprovação do licenciamento Industrial, quando aplicável;
 - Declaração de conformidade emitida pela entidade instaladora de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, quando aplicável;
 - Certificado de exploração da instalação eléctrica ou licença de exploração das instalações eléctricas ou comprovativo de ligação à rede;
- Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção da obra, caso o requerente queira fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 2 do artigo 63.º do RJUE;
- Outros elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função da natureza e localização da operação urbanística pretendida.